



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL

PROCESSO n. 19.30.1060.0000086/2025-43
PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL n. 90019/2025
UASG n. 925892
Recebimento de propostas: a partir da data da divulgação do aviso no sítio: www.compras.gov.br .
Abertura das propostas: as 10h (horas), do dia 29/08/2025 (horário de Brasília).
Endereço eletrônico onde será realizada a sessão pública: www.compras.gov.br
O item 12 é de AMPLA participação, os demais itens são exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-ME/EPP

1. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO n. 90019/2025

1.1. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Av. LO-04, Lt. 5/6, CEP. 77.006-218, Palmas – TO, torna público, para conhecimento dos interessados, que promoverá **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E NO FORNECIMENTO, SOB MEDIDA E SOB DEMANDA, DE VESTES TALARES (BECAS E PELERINES) E VESTIMENTA FORMAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados. A licitação será regida pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do ato normativo 016/2023. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva equipe de apoio designados pela portaria n. 1.103/2024, publicada no DOMP/TO n. 2002 de 11 de setembro de 2024.

1.2. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

1.2.1. Termo de Referência – Anexo I;

1.2.2. Modelo Declaração a que se refere o art. 4º, XI, IN RFB n. 1.234 (somente para a empresa vencedora) – Anexo II;

1.2.3. Modelo da Proposta de Preços – Anexo III;

1.2.4. Minuta do Contrato – Anexo IV;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E NO FORNECIMENTO, SOB MEDIDA E SOB DEMANDA, DE VESTES TALARES (BECAS E PELERINES) E VESTIMENTA FORMAL**, conforme quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência – **Anexo I**.

2.1.1. **Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.**

2.2. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **O item 12 é de AMPLA participação, os demais itens são exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-ME/EPP**, desde que as empresas atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao PGJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto neste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal n. 8.538/2015.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, disponibilizadas pelo provedor do sistema, com o qual também poderão se informar a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

3.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da PGJ/TO por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. A pessoa jurídica que não atender às condições deste edital e seus anexos;

3.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.5.7. Agente público do Ministério Público do Estado do Tocantins;

3.5.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI), atuando nessa condição (Lei n. 9.790/1999 e Acórdão n. 746/2014-TCU-Plenário).

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133/2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

4.2. Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

4.3. A partir da verificação de que trata o subitem anterior, constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

4.3.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021.

5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item** observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

5.2.1. Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos, em especial o frete, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste edital.

5.3. Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

5.4. O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

5.4.1. A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.5.1. Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

5.6. A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei

Complementar n. 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

5.7. Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

5.8. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.9. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.10. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

6.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

6.4. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6.7. O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

6.7.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7. DO INÍCIO DA DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.

7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.3.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).

7.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

7.6. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 7.7.

7.7. Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

7.7.1. Proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

7.7.2. Proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

7.8. Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertados valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

7.9. Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 6.7.

7.10. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.10.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 7.1 deste Edital.

7.11. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.12. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, na Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015.

7.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17. Somente poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1. Havendo empate entre as ofertas, o critério de desempate será o previsto no art. 60 da Lei n. 14.133/2021, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2. Empresas brasileiras;

7.18.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n. 12.187/2009.

7.19. Em caso de empate entre as propostas classificadas, após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio eletrônico no sistema gov.br/compra, conforme disposto na Instrução Normativa nº 79/2024.

7.19.1. O sorteio será realizado de forma aleatória e pública, sendo a ordem de classificação definida pelo sistema.

7.19.2. A participação no sorteio será obrigatória para todas as propostas empatadas.

7.19.3. O resultado do sorteio será divulgado no sistema gov.br/compra, sendo disponibilizado aos participantes e ao público em geral.

7.19.4. A ata do sorteio conterá a relação das propostas empatadas, a ordem em que foram sorteadas e a data e hora da realização do sorteio.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei n. 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.1.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

8.2. Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1. O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.2. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.3. A proposta de preços deverá conter:

a) Descrição clara e detalhada do produto/serviço ofertado, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital), de forma a viabilizar a análise de sua conformidade, com indicação do fabricante/marca/modelo, de quantidade, prazo de entrega, de garantia e demais características dos produtos/serviços, no que for aplicável.

a.1) O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhes acerca das especificações técnicas dos produtos/equipamentos ofertados.

b) Número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

c) Indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

d) Indicação de preço em real, com indicação do valor total do item, bem como o valor total da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

9.1.4. Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.5. A proposta será desclassificada quando:

a) As especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) Contiver valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.1.6. Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

9.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

9.1.8. Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.

9.1.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

9.2.1. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2. Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. Se houver indícios de inexecutabilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

10.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, para pessoas físicas.

10.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.

10.5. Procuração por instrumento público, lavrada em cartório, ou por instrumento particular, com firma reconhecida, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica nos documentos integrantes da documentação de habilitação, quando estes não forem assinados por representantes constantes do ato constitutivo;

10.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

10.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.12. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.13. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Técnico-operacional

10.14. A exigência de qualificação técnico-operacional no processo de confecção e fornecimento de vestes talares e uniformes sob medida para os integrantes do MPTO se fundamenta em aspectos técnicos e operacionais que visam assegurar a excelência, a durabilidade, o conforto e a representatividade institucional dos itens fornecidos, tais como:

a) Natureza Específica e Simbólica das Vestes Talares:

As vestes talares possuem um significado simbólico intrínseco à função dos membros do Ministério Público. Elas representam a solenidade, a seriedade, a confiabilidade e a imparcialidade da justiça. A confecção dessas vestes exige um conhecimento técnico especializado em alfaiataria de alta costura, com domínio de técnicas de modelagem, corte e costura que garantam o caimento perfeito, o respeito às normas protocolares e a durabilidade das peças.

Logo, a qualificação técnico-operacional assegura que os profissionais envolvidos possuam a expertise necessária para trabalhar com tecidos nobres, realizar acabamentos impecáveis e produzir vestes que estejam à altura da importância da instituição.

b) Conforto e Ajuste Personalizado das Vestimentas Formais sob Medida:

As vestimentas formais sob medida, embora distintas das vestes talares, também demandam alta precisão técnica. Integrantes do MPTO desempenham diversas atividades que exigem conforto e liberdade de movimento. A qualificação técnico-operacional dos confeccionistas é crucial para a correta tomada de medidas, a interpretação de especificações técnicas detalhadas e a execução de peças que atendam às necessidades individuais de cada servidor, além da representatividade adequada da imagem institucional perante a sociedade tocantinense.

c) Padronização e Identidade Visual:

A padronização das vestes talares e das vestimentas formais contribui para a identidade visual do MPTO. A qualificação técnico-operacional dos fornecedores assegura a uniformidade das cores, dos cortes, dos detalhes e dos acabamentos, garantindo que todos os integrantes da instituição apresentem uma imagem coesa e profissional.

10.14.1. Comprovação do requisito de qualificação técnico-operacional:

a) Apresentar atestados de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado a licitante, com a finalidade de comprovar que forneceu o material satisfatoriamente, em características similares com o objeto da contratação, especificados como parcelas de valor significativo do objeto conforme quantitativo definido na tabela seguinte, em razão de essencialidade e complexidade significativa da presente contratação para a continuidade regular das atividades administrativas da instituição, haja vista a inexistência de Ato da Governança Ministerial que regulamente o Plano de Tratamento de Riscos da Macrorrotina de Trabalho de Gestão Administrativa, Infraestrutural e Logística, estabelecendo parâmetros mais objetivos à modulação deste quantitativo para mitigação dos riscos apontados.

b) Parcelas de valor significativo do objeto da contratação

ITENS	DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO	QTD.
1	Conjunto de paletó social masculino, sob medida, com dois ou três botões e calça, em cores variadas (tons de cinza, chumbo, preto ou azul escuro). Tecido: poliviscose (pelo menos 20% de viscose na composição). Paletó todo forrado, lapela com costura e entretelas especiais, corte tradicional, spalim (ombreiras) em feltro, bolso superior com acabamento invisível, quatro botões em cada manga, ilhargas e flancos com possibilidade de ajustes futuros. Calça no mesmo tecido do paletó com corte tradicional. OU SIMILAR	02
2	Camisa social masculina, sob medida, manga longa, em tricoline, 70% de algodão e 30% em poliéster. Colarinho social com base e reforço (entretela peletizada 100% algodão), com barbatana embutida presa pela costura de 4mm de largura e 6 cm de comprimento para evitar que o bico da gola fique levantando. Aviação na mesma cor do tecido. Cores claras. Abertura: frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão, que possa ser fechada por botões em casas verticais à esquerda OU SIMILAR	02
3	Conjunto de terno feminino, sob medida: Terno clássico, blazer curto estruturado em alfaiataria, tecido plano. Caimento regular. bolso embutido decorativo, em preto ou marinho. Calça alfaiataria reta. Modelagem pantalone, com caimento solto e fluido e movimento desde a região da coxa até na barra. Com bolso embutido frontal e presilhas para cinto, fechamento frontal do cós é feito por colchetes de metal internos. Calça no mesmo tecido do paletó com corte tradicional. OU SIMILAR	02
4	Conjunto de terno feminino, sob medida: Blazer alongado, em tecido alfaiataria, forrado, com ombreiras. Transpasse frontal com botões e bolso funcional embutido. Recorte princesa na parte de trás. preto ou azul marinho em um look monocromático - gola blazer e recorte princesa. Calça social, Modelagem Wide Leg - cintura alta/media - com caimento solto ao corpo desde a região da coxa até a barra. Bolso faca funcional e botão no cós. O fechamento frontal do cós é feito por um botão. Calça no mesmo tecido do paletó. OU SIMILAR	02
5	Camisa social feminina, sob medida, manga curta em cores claras em poliéster, viscose ou tricoline. Abertura: frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão OU SIMILAR	04
6	Conjunto de paletó social, sob medida, com dois ou três botões e calça, na cor preto. Tecido: poliviscose (pelo menos 20% de viscose na composição). Paletó todo forrado, lapela com costura e entretelas especiais, corte tradicional, spalim (ombreiras) em feltro, bolso superior com acabamento invisível, quatro botões em cada manga, ilhargas e flancos com possibilidade de ajustes futuros. Calça no mesmo tecido do paletó com corte tradicional. OU SIMILAR	01
7	Camisa social masculina, sob medida, manga longa, em tricoline, 70% de algodão e 30% em poliéster. Colarinho social com base e reforço (entretela peletizada 100% algodão), com barbatana embutida presa pela costura de 4mm de largura e 6 cm de comprimento para evitar que o bico da gola fique levantando. Aviação na mesma cor do tecido. Cor Preta. Abertura: frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão, que possa ser fechada por botões em casas verticais à esquerda. OU SIMILAR	02
8	Tailleur feminino (blazer social e saia tubo midi), sob medida, feito de Gabardine, Viscose ou Crepe. Saia no mesmo tecido e padrão do blazer, com corte tradicional. Na cor preta OU SIMILAR	02
9	Conjunto de terno feminino (paletó feminino e calça social alfaiataria feminina), sob medida, Feito de Gabardine, Viscose ou Crepe. Calça no mesmo tecido do paletó com corte tradicional. Na cor preta OU SIMILAR	02
10	Camisa social feminina, sob medida, manga curta na cor preta, em poliéster, viscose ou tricoline. Abertura: frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão. OU SIMILAR	03
11	Vestido em alfaiataria, com recorte redondo do busto, mangas 3/4, saia mid acentuado na cintura com o cinto no mesmo tecido do vestido, feito de Gabardine, Viscose ou Crepe, na cor Azul Royal. OU SIMILAR	01
12	Toga de Serviço de Procurador e Promotor de Justiça, sob medida, em tecido de microfibra, na cor preta, com frente dupla com decote em V, costas com sobrecaça até a altura da cintura, mangas amplas e franzidas, com alamares frontais pretos, renda branca nos punhos, sobremanga até a altura dos cotovelos, comprimento aproximado de um palmo acima dos tornozelos e cordão (torçal) vermelho. Fechamento em zíper em toda extensão da frente, com identificação nominal, bordado na parte inferior da toga. OU SIMILAR	60
13	Toga de Serviço de Procurador e Promotor de Justiça, sob medida, em tecido de microfibra, na cor preta, com frente dupla com decote em V, costas com sobrecaça até a altura da cintura, mangas amplas e franzidas, com alamares frontais pretos, renda branca nos punhos, sobremanga até a altura dos cotovelos, comprimento aproximado de um palmo acima dos tornozelos e cordão (torçal) vermelho. Fechamento em zíper em toda extensão da frente, com identificação nominal, bordado na parte inferior da toga. OU SIMILAR Cota de 0,08%	04
14	Veste Talar, tipo Capa ou pelerine, gola padre, fechamento com botão de pressão, comprimento na altura da cintura, cordão com pingente para Secretário e/ou Assistente, em tecido oxford. Cor preto. OU SIMILAR	05

Fonte: Diretoria de Comunicação e Assessoria de Cerimonial.

Descrição - justificativa: É relevante que a empresa contratada comprove conhecimento prévio dos itens que irá fornecer. Dessa forma, mitiga-se o risco de se contratar uma empresa sem a qualificação técnica suficiente para oferecer os itens com a qualidade necessária. De modo a não restringir a competitividade, permite-se a comprovação dos itens conforme a sua especificação ou similaridade, consoante descrito na tabela deste item.

c) Disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros

documentos.

d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

e) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

f) Súmula 263 do Tribunal de Contas da União: A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Súmula n. 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

11. DO RECURSO

11.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

11.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 11.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

11.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 11.1.2.

11.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

11.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

11.2.2. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias. (art. 168 da Lei n. 14.133/2021).

11.3. O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei n. 14.133/2021.

11.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou CONTRATO

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar eletronicamente a ata de registro de preços e/ou contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar eletronicamente o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 12.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará à multa de 5% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

12.1.1. O prazo para assinatura eletrônica estabelecido no item 12.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do fornecedor, apresentada tempestivamente dentro do prazo inicial de assinatura e aceita pela Administração.

12.1.2. A assinatura da ata de registro de preços e/ou contrato será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações – SEI. O licitante vencedor deverá providenciar seu cadastro como usuário externo no SEI, caso ainda não o possua, para viabilizar a assinatura eletrônica.

12.1.4. Caso a licitante vencedora convocada não assine eletronicamente da ata de registro de preços e/ou contrato no prazo estabelecido no item 12.1, é facultado à Administração, por intermédio do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Por ocasião da assinatura eletrônica da ata de registro de preços e/ou contrato, a Administração verificará, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei n. 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico, pelo e-mail cpl@mpto.mp.br.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do MPTO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO VALOR ESTIMADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – A despesa estimada para a execução do objeto desta licitação será no valor de **R\$ 251.338,06 (Duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e oito Reais e seis centavos)** e será consignado no seguinte detalhamento orçamentário:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça;
Ação: 03.122.1144.2210- Coordenação e manutenção dos serviços administrativos
Natureza da Despesa: 3.3.3.90.30/ 3.3.90.39/ 3.3.90.39- Material de Consumo
Fonte: 0500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da PGJ/TO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGJ/TO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGJ/TO.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no endereço eletrônico [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1].
- 15.10. As sanções administrativas, regime de execução, obrigações das partes, fiscalização e gestão e critérios de pagamento estão dispostos no Termo de Referência.

Palmas-TO, 18 de agosto de 2025.

Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro

ANEXO I

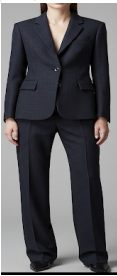
TERMO DE REFERÊNCIA

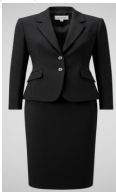
1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto a contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento, sob medida e sob demanda, de vestes talares (becas e pelerines) e vestimenta formal para atender à Procuradoria Geral de Justiça do Tocantins (PGJ-TO), de acordo com especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação Detalhada do Objeto

Item	Descrição completa do objeto	Qtd.	Un.	Valor Unitário	Classe Catmat/ Catser	Item Catmat/ Catser	Valor Total para 12 (doze) meses
1	Conjunto de paletó social masculino, sob medida, com dois ou três botões e calça, em cores variadas (tons de cinza, chumbo, preto ou azul escuro). Tecido: poliviscose (pelo menos 20% de viscose na composição). Paletó todo forrado, lapela com costura e entretelas especiais, corte tradicional, spalim (ombreiras) em feltro, bolso superior com acabamento invisível, quatro botões em cada manga, ilhargas e flancos com possibilidade de ajustes futuros. Calça no mesmo tecido do paletó com corte tradicional. Exclusivo para participação de ME e EPP 	4	Conj.	R\$ 1.260,64	8405 - Vestuário para externo masculino	476899 - Uniforme Masculino	R\$ 5.042,56

2	Camisa social masculina, sob medida, manga longa, em tricoline, 70% de algodão e 30% em poliéster. Colarinho social com base e reforço (entretela peletizada 100% algodão), com barbatana embutida presa pela costura de 4mm de largura e 6 cm de comprimento para evitar que o bico da gola fique levantando. Aviamento na mesma cor do tecido. Cores claras. Abertura: frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão, que possa ser fechada por botões em casas verticais à esquerda. Exclusivo para participação de ME e EPP 	4	Und.	R\$ 236,67	8405 - Vestuário para externo masculino	246135 - Camisa Masculina	R\$ 946,68
3	Conjunto de terno feminino, sob medida: Terno clássico, blazer curto estruturado em alfaiataria, tecido plano. Caimento regular. bolso embutido decorativo, em preto ou marinho. Calça alfaiataria reta. Modelagem pantalon, com caimento solto e fluido e movimento desde a região da coxa até na barra. Com bolso embutido frontal e presilhas para cinto, fechamento frontal do cós é feito por colchetes de metal internos, Calça no mesmo tecido do paletó com corte tradicional. Exclusivo para participação de ME e EPP 	4	Conj.	R\$ 1.271,86	8410 - Vestuário para externo feminino	446511 - Uniforme Feminino	R\$ 5.087,44
4	Conjunto de terno feminino, sob medida: Blazer alongado, em tecido alfaiataria, forrado, com ombreiras. Transpasse frontal com botões e bolso funcional embutido. Recorte princesa na parte de trás. preto ou azul marinho em um look monocromático - gola blazer e recorte princesa. Calça social, Modelagem Wide Leg - cintura alta/media - com caimento solto ao corpo desde a região da coxa até a barra. Bolso faça funcional e botão no cós. O fechamento frontal do cós é feito por um botão. Calça no mesmo tecido do paletó. Exclusivo para participação de ME e EPP 	4	Conj.	R\$ 1.386,05	8410 - Vestuário para externo feminino	446511 - Uniforme Feminino	R\$ 5.544,20
5	Camisa social feminina, sob medida, manga curta em cores claras em poliéster, viscose ou tricoline. Abertura: frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão. Exclusivo para participação de ME e EPP 	8	Und.	R\$ 220,35	8415 - Vestuário para fins especiais	446508 - Camisa Uniforme	R\$ 1.762,80
6	Conjunto de paletó social, sob medida, com dois ou três botões e calça, na cor preto. Tecido: poliviscose (pelo menos 20% de viscose na composição). Paletó todo forrado, lapela com costura e entretelas especiais, corte tradicional, spalim (ombreiras) em feltro, bolso superior com acabamento invisível, quatro botões em cada manga, ilhargas e flancos com possibilidade de ajustes futuros. Calça no mesmo tecido do paletó com corte tradicional. Exclusivo para participação de ME e EPP 	2	conj	R\$ 1.322,39	8405 - Vestuário para externo masculino	614117 - Terno	R\$ 2.644,78

7	Camisa social masculina, sob medida, manga longa, em tricoline, 70% de algodão e 30% em poliéster. Colarinho social com base e reforço (entretela peletizada 100% algodão), com barbatana embutida presa pela costura de 4mm de largura e 6 cm de comprimento para evitar que o bico da gola fique levantando. Aviamento na mesma cor do tecido. Cor Preta. Abertura: frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão, que possa ser fechada por botões em casas verticais à esquerda. Exclusivo para participação de ME e EPP 	4	unid	R\$ 246,9	8405 - Vestuário para externo masculino	246135 - Camisa Masculina	R\$ 987,60
8	Tailleur feminino (blazer social e saia tubo midi), sob medida, feito de Gabardine, Viscose ou Crepe. Saia no mesmo tecido e padrão do blazer, com corte tradicional. Na cor preta. Exclusivo para participação de ME e EPP 	3	conj	R\$ 843,76	8410 - Vestuário para externo feminino	446511 - Uniforme Feminino	R\$ 2.531,28
9	Conjunto de terno feminino, sob medida: Blazer alongado, em tecido alfaiataria, forrado, com ombreiras. Transpasse frontal com botões e bolso funcional embutido. Recorte princesa na parte de trás. preto ou azul marinho em um look monocromático - gola blazer e recorte princesa. Calça social, Modelagem Wide Leg - cintura alta/media - com caimento solto ao corpo desde a região da coxa até a barra. Bolso boca funcional e botão no cós. O fechamento frontal do cós é feito por um botão. Calça no mesmo tecido do paletó. Exclusivo para participação de ME e EPP 	3	conj	R\$ 1.386,05	8410 - Vestuário para externo feminino	446511 - Uniforme Feminino	R\$ 4.158,15
10	Camisa social feminina, sob medida, manga curta na cor preta, em poliéster, viscose ou tricoline. Abertura: frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão. Exclusivo para participação de ME e EPP 	6	unid	R\$ 234,21	8415 - Vestuário para fins especiais	446508 - Camisa Uniforme	R\$ 1.405,26
11	Vestido em alfaiataria, com recorte redondo do busto, mangas 3/4, saia mid acentuado na cintura com o cinto no mesmo tecido do vestido, feito de Gabardine, Viscose ou Crepe, na cor Azul Royal. Exclusivo para participação de ME e EPP 	3	unid	R\$ 786,67	8410 - Vestuário para externo feminino	385159 - Vestido	R\$ 2.360,01

12	Beca de Serviço de Procurador e Promotor de Justiça, sob medida, em tecido tropical italiano, na cor preta, com frente dupla com decote em V, costas com sobreca até a altura da cintura, mangas amplas e franzidas, com alamares frontais pretos, renda branca nos punhos, sobremanga até a altura dos cotovelos, comprimento aproximado de um palmo acima dos tornozelos e cordão (torçal) vermelho. Fechamento em zíper em toda extensão da frente, com identificação nominal, bordado na parte inferior da toga. Ampla participação 	130	unid	R\$ 1.645,25	8405 - Vestuário para externo masculino	614528 - Toga	R\$ 213.882,50
13	Veste Talar, tipo pelerine gola padre, fechamento com botão de pressão, comprimento na altura da cintura, cordão com pingente para Secretário e/ou Assistente, em tecido oxford. Cor preto. Exclusivo para participação de ME e EPP 	10	unid	R\$ 498,48	8415 - Vestuário para fins especiais	607779 - Vestuário Especial / Acessórios - Pelerine	R\$ 4.984,80
Valor Total para 12 (doze) meses de contratação: R\$ 251.338,06							

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, pois seu consumo não está associado à alta elasticidade-renda da demanda, nem apresenta características de ostentação, opulência, forte apelo estético e requinte, sendo compatíveis com os requisitos de disponibilidade, segurança, confiabilidade e desempenho, essenciais à natureza das atividades meio e fim da Instituição, conforme Decreto Federal n. 10.818/2021, adotado no âmbito do MPTO pelo Ato PGJ n. 036/2022.

1.4. Os serviços desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista que podem ser estipulados padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme definição constante do inciso XIII, do art. 6º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021^[1].

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, na forma do artigo 94, inciso I, da Lei n. 14.133, de 2021^[2].

1.6 Em caso de futuro reajustamento contratual, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajuste.

1.7. O Catálogo de Serviços (Catser) e de Materiais (Catmat) possui limitações e suas descrições nem sempre atendem às especificidades das aquisições do MPTO. Caso haja divergência entre as especificações do Catser/Catmat e do TR, prevalecerão as especificações que constam deste último.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para o bom exercício das atribuições constitucionais do MPTO, a prática de determinados atos processuais e institucionais avocam a utilização de vestimenta formal e solene por parte dos Promotores de Justiça e dos Procuradores de Justiça. Nesse sentido, para a solenidade de posse dos Promotores de Justiça Substitutos utiliza-se a vestimenta talar adequada, qual seja, a beca; para os Promotores de Justiça com atribuição perante o Egrégio Tribunal do Júri Popular, durante a sessão plenária, também exsurge a necessidade de apresentarem-se trajados com a beca.

2.2. Ademais, os Procuradores de Justiça apresentam-se para a participação nas Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ-TO) e do Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins (CSMP-TO) também ostentando a vestimenta talar acima mencionada. Já os servidores que exercem as suas atribuições no âmbito desses dois órgãos institucionais, na qualidade de assistentes, também apresentam-se para a realização das Sessões fazendo uso de vestimenta talar, neste caso, pelerines.

2.3. O CPJ-TO é integrado por todos os Procuradores de Justiça em exercício e presidido pelo Procurador-Geral de Justiça. Reúne-se em sessões ordinárias na primeira segunda-feira de cada mês, e em sessões extraordinárias mediante convocação. O CSMP-TO reúne-se em sessões ordinárias na segunda terça-feira de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, e em sessões extraordinárias mediante convocação.

2.4. A vestimenta talar como beca e pelerine, desempenha um papel simbólico fundamental na construção da imagem institucional, especialmente em instituições do sistema de Justiça. Seu uso não é meramente estético; ela carrega consigo significados que reforçam a autoridade, a tradição, a confiabilidade e a imparcialidade das funções institucionais exercidas; ao mesmo tempo, confere um tom de seriedade e compromisso com os valores institucionais.

2.5. Trata-se de uma prática secular no Sistema de Justiça, nas academias e nas instituições religiosas, conferindo legitimidade histórica às funções desempenhadas. O seu uso contínuo reforça a conexão entre passado, presente e futuro da instituição, além de garantir uma identidade visual homogênea com melhora da percepção do público, que associa a sua utilização à seriedade e à responsabilidade que o exercício da função pública requer.

2.6. Na atualidade, há 12 (doze) Procuradores de Justiça e 105 (cento e cinco) Promotores de Justiça na instituição que necessitam vestir-se adequadamente para as ocasiões mencionadas anteriormente. Há, ainda, 07 (sete) servidores que atuam como Assistentes do CPJ-TO e do CSMP-TO e que também necessitam apresentar-se vestidos com vestimenta talar.

2.7. A renovação das vestes talares também é necessária tendo em vista o desgaste natural dessas vestimentas propiciado pela sua utilização rotineira, bem como em virtude das nomeações que vem sendo realizadas paulatinamente pela PGJ-TO para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, em virtude da realização do 10º Concurso Público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no Cargo de Promotor de Justiça Substituto, conforme o Edital ^[3] n. 1 - MPE/TO, de 11 de novembro de 2021, cujo prazo de validade foi prorrogado até 17 de outubro de 2026, consoante o Edital n. 24 - MPE/TO, de 17 de outubro de 2026.

2.8. Além disso, em 04 de fevereiro de 2025, restou autuado pela Diretoria de Comunicação (Dicom) da PGJ-TO, os autos do Processo Sei n. 19.30.1050.0000154/2025-06, contendo o Documento de Formalização de Demanda (ID SEI 0386119), por meio do qual a Unidade Demandante relata a exigência de traje formal aos seus servidores como requisito necessário ao cumprimento dos protocolos de muitos eventos oficiais nos quais encontram-se presentes o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça ou demais membros da instituição, bem como autoridades públicas.

2.9. A partir do DFD, a Dicom assevera que para o bom cumprimento de sua atribuição consubstanciada na realização de cobertura jornalística em eventos oficiais, é imprescindível que os jornalistas, fotógrafos e cinegrafistas do MPTO estejam trajados de maneira adequada ao formalismo exigido para tal mister. Para tanto, cita o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o qual versa sobre a exigência de os profissionais da imprensa estarem adequadamente trajados.

2.10. Nesse contexto, a Dicom informou que **06 (seis) servidores** lotados naquele setor, atualmente, demandam trajes adequados para exercerem suas atribuições quando estas envolvem acesso à ambientes formais. Ademais, os trajes formais imprimem maior credibilidade quando da ancoragem de programas de TV institucionais, assim como os que são veiculados no *Youtube*.

2.11. Tão logo aportaram os autos do Processo Sei n. 19.30.1050.0000154/2025-06, na Equipe de Planejamento das Contratações (Eplacon), efetuou-se a análise do DFD referido, ao que observou-se o seguinte:

O Processo Sei n. 19.30.1050.0000154/2025-06, destina-se à contratação de objeto que encontra-se na mesma linha de fornecimento Classe/Catser 8415 - Vestuário para fins especiais, idêntica à linha de fornecimento do objeto da contratação nos presentes autos processuais (Processo sei n. 19.30.1060.0000086/2025-43).

2.12. Analisando detidamente os respectivos processos, bem como as necessidades neles estabelecidas, sob o prisma da economicidade e da eficiência que guiam as contratações públicas e amparado no inciso V, art. 8º, do Ato PGJ n. 016/2023, a Eplacon **decidiu pela anexação do Processo Sei n. 19.30.1050.0000154/2025-06, aos autos do presente Processo Sei n. 19.30.1060.0000086/2025-43**, por tratarem de assuntos similares e conexos, de modo que devem ser analisados e deliberados de forma conjunta, em obediência aos princípios administrativos da eficiência, celeridade e economicidade, nos termos da Decisão n. 02/2025 - Eplacon (ID 0386543).

2.13. Em 13/03/2025, a Assessoria de Cerimonial do MPTO, autuou os autos do Processo Sei n. 19.30.1060.0000230/2025-35, com o relato de que para o cumprimento de sua atribuição consistente em realizar a execução dos eventos oficiais, nos quais estão presentes o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça ou demais Membros, também faz-se necessário que os seus servidores estejam adequadamente trajados, consoante consta do Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID SEI n. [0392035](#)).

2.14. A Assessoria de Cerimonial, informou ainda que, atualmente, **05 (cinco) servidores** encontram-se lotados naquele setor e também demandam trajes formais para o adequado cumprimento de sua atribuição de realizar a execução dos eventos oficiais da instituição.

2.15. Da ligeira análise do DFD anteriormente mencionado, observa-se que o Processo Sei n. **19.30.1060.0000230/2025-35** também se destina à contratação de objeto similar ao do Processo Sei n. **19.30.1060.0000086/2025-43 (processo principal)** e Processo Sei n. **19.30.1050.0000154/2025-06** (anexado aos presentes autos), de modo que ambos referem-se à mesma linha de fornecimento **Classe/Catmat 8415 - Vestuário para fins especiais**.

2.16. Dessa forma, ao observar detidamente os autos do presente Processo Sei n. **19.30.1060.0000230/2025-35**, a Eplacon exarou a Decisão n. 04/2025 - Eplacon (0394702), com a determinação de anexação destes últimos ao presente processo principal (**Processo Sei n. 19.30.1060.0000086/2025-43**, nos termos seguintes:

Assim, observa-se que o presente Processo Sei n. **19.30.1060.0000230/2025-35** também se destina à contratação de objeto similar ao do Processo Sei n. **19.30.1060.0000086/2025-43 (processo principal)** e Processo Sei n. **19.30.1050.0000154/2025-06** (anexado ao processo principal), de modo que ambos referem-se à mesma linha de fornecimento **Classe/Catmat 8415 - Vestuário para fins especiais**.

2.17. Diante desse cenário, encontram-se anexados ao presente processo principal n. **19.30.1060.0000086/2025-43**, os processos n. **19.30.1050.0000154/2025-06** e **19.30.1060.0000230/2025-35**, tendo em vista que a **necessidade** neles apresentada é apenas e tão somente uma, conforme se identificará adiante.

2.18. Acerca da caracterização da necessidade, o Tribunal de Contas da União (TCU), editou o Acórdão n. 2221/2012-TCU-Plenário no seguinte sentido:

As aquisições de bens pela Administração devem estar baseadas em estudos prévios que demonstrem a necessidade e viabilidade das aquisições, a fim de evitar o mau uso de recursos públicos e viabilidade das aquisições, a fim de evitar o mau uso de recursos públicos e não limitar o sucesso dos objetivos que se buscam atingir.^[4]

2.19. A correta caracterização da necessidade reverbera diretamente na escolha da solução, a qual, se precipitada, pode ocasionar a não identificação prévia e exata do problema a ser resolvido, levando à contratação que poderia ter sido evitada ou com requisitos desnecessários (supérfluos), que limitam a competitividade e elevam o preço contratado, com consequentes subutilização da solução e desperdício de recursos pessoais e financeiros^[5].

2.20. Na escoreita linha de entendimento do TCU, materializada no Acórdão sobredito, é que se apresenta neste momento de Planejamento da Contratação, o levantamento de informações relacionadas à aquisição de trajes formais aos servidores lotados na Dicom e que exercem suas atribuições quando estas envolvem acesso à ambientes formais, com arrimo nos autos do Processo n. SEI 19.30.1050.0000620/2023-40, Contrato n. 007/2024 (celebrado entre a PGJ-TO e BR Fardamentos Especiais) e Contrato n. 008/2024 (celebrado entre a PGJ-TO e a Leonardo Gomes de Aguiar):

Série histórica de consumo: Processo Sei n. 19.30.1050.0000620/2023-40

Descrição do objeto	Unidade de Medida	Valor Unitário	Quantidade Adquirida	Valor Total
Conjunto de paletó social com dois ou três botões e calça, em cores variadas (tons de cinza, chumbo, preto ou azul escuro). Tecido: poliviscose (pelo menos 20% de viscose na composição). Paletó todo forrado, lapela com costura e entretelas especiais, corte tradicional, spalim (ombreiras) em feltro, bolso superior com acabamento invisível, quatro botões em cada manga, ilhargas e flancos com possibilidade de ajustes futuros. Calça no mesmo tecido do paletó com corte tradicional.	UN	1.031,66	06	8.289,96
Camisa social masculina, manga longa, em tricoline, 70% de algodão e 30% em poliéster. Colarinho social com base e reforço (entretela peletizada 100% algodão), com barbatana embutida presa pela costura de 4mm de largura e 6 cm de comprimento para evitar que o bico da gola fique levantando. Aviação na mesma cor do tecido. Cores claras. Abertura: frontal (para vestir ou desvestir) em toda a extensão, que possa ser fechada por botões em casas verticais à esquerda.	UN	198,33	06	1.189,98

Fonte: Sistema Eletrônico de Informações (Sei).

2.21. Com relação à aquisição de vestimentas formais (beca e pelerine), não foi possível realizar o levantamento da série histórica, na medida em que esta é a primeira contratação efetuada para a confecção e o fornecimento de tais trajas.

2.22. Nessa linha, o presente TR trata da **necessidade de proporcionar vestimenta formal e solene para o adequado exercício das atribuições institucionais dos Promotores de Justiça, dos Procuradores de Justiça, dos servidores assistentes com atuação perante o CPJ-TO e CSMP-TO, consistentes nas vestimentas talares, bem como dos servidores da Dicom e da Assessoria de Cerimonial.**

Análise do Modelo Atual de Contratação:

2.23. Atualmente, não há Ata de Registro de Preços (ARP's) ou contrato em vigor, cujo objeto seja o fornecimento de vestimenta talares (becas) para uso dos Promotores de Justiça e dos Procuradores de Justiça; bem como de pelerines, para os servidores Assistentes que atuam perante as Sessões do CPJ-TO e CSMP-TO, sendo esta a primeira demanda deflagrada para a confecção e o fornecimento de tais trajas.

2.24. Quanto à disponibilização de trajas formais aos servidores lotados na Dicom que exercem suas atribuições quando estas envolvem acesso à ambientes formais, a necessidade vem sendo atendida no âmbito do MPTO por meio do Processo Sei Processo SEI 19.30.1050.0000620/2023-40, nos termos do Pregão Eletrônico n. 050/2023:

Contrato n.	Prazo da Contratação	Data da Assinatura	Valor (R\$)	Contratado
007/2024	180 dias	16/02/2024	11.469,90	Br Fardamentos Especiais Ltda
008/2024	180 dias	15/01/2024	16.277,94	Leonardo Gomes de Aguiar

Disponível em: https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=249557&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001240&infra_hash=a390241d576de5cbb7b2668a9fe981a2122e0231f5e54b73881ebe893c775dt

Acesso em 15 de maio de 2015.

Disponível em: https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=249557&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001240&infra_hash=a390241d576de5cbb7b2668a9fe981a2122e0231f5e54b73881ebe893c775dt

Acesso em 15 de maio de 2015.

2.25. Tal modelagem de contratação foi estruturada de modo a adquirir as vestimentas do fornecedor, conforme numeração pré-fabricada utilizada no mercado de modo geral (P, M e G). Logo, tratou-se de mera aquisição de bens com entrega imediata, o que caracteriza mero contrato de fornecimento de bens, diferentemente da modelagem de contratação que ora se propõe, conforme será melhor detalhado na descrição da solução como um todo.

3. ALINHAMENTO À ESTRATÉGIA

3.1. Aos Objetivos Estratégicos do PEI-MPTO-2020-2029:

A pretensa contratação alinha-se ao(s) seguinte(s) objetivo(s) estratégico(s) do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Tocantins (PEI-MPTO-2020-2029), nos termos da Resolução CPJ n. 006, de 5 de agosto de 2020:

- Promover a imagem do MPTO, estreitando o relacionamento institucional com os Poderes e o diálogo com a sociedade, mediante atuação e comunicação adequadas, e da
- Perspectiva da Cultura Organizacional, por atuar no desenvolvimento humano e na valorização de pessoas, contribuindo para melhorar o aspecto do Clima Organizacional da Instituição.

3.2. Alinhamento com o Plano de Logística Sustentável

O Plano de Logística Sustentável ainda não foi estabelecido pelo Órgão. Subsidiariamente, serão adotados os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (IN SLTI-MPGO) n. 01/2010, em obediência ao que determina o art. 144, da Lei n. 14.133/21.

4. PREVISÃO NO PCA

4.1. A demanda em questão consta do Plano de Contratações Anual (PCA) de 2025 ^[6].

Identificador da Futura Contratação (PNCP)	N. DFD	Grupo/Classe Catmat/Catser	Descrição da Necessidade	Data Conclusão da Fase Externa da Contratação	Valor Total Estimado
--	--------	----------------------------	--------------------------	---	----------------------

925892-7/2025	3/2024	8415 - Vestuário Para Fins Especiais	Aquisição de vestimentas e uniformes	28/02/2025	R\$ 42.180,00
---------------	--------	--------------------------------------	--------------------------------------	------------	---------------

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

5.1.1. A regra, conforme disposições estabelecidas no artigo 47, inciso II e §1º, incisos I a III c/c artigo 40, inciso V, alínea b, todos da Lei n. 14.133/21, é que o planejamento dos serviços e das compras atenda, dentre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.1.2. Outrossim, os materiais constantes neste documento são independentes entre si, ou seja, poderão ser adquiridos e utilizados separadamente, não havendo portanto, necessidade do agrupamento do objeto.

5.1.3. Assim, para dar cumprimento ao art. 48, inciso I [\[7\]](#) e III [\[8\]](#), ambos da Lei Complementar n. 123/06, **os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13, destinam-se à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**, pois, encontram-se em valor igual ou inferior a 80.000,00 (oitenta mil reais), além de o tratamento diferenciado e simplificado a elas concedido mostrar-se vantajoso para a Administração Pública, ao estimular-se a competitividade e em face da inexistência de prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, dada a sua natureza comum e de sua baixa complexidade, nos termos do art. 49, inciso III, [\[9\]](#) do mesmo diploma legal.

5.1.4. O Parecer Jurídico n. 0427382 (Id Sei n. 0427382), de 06/08/2025, oriundo da Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça (AEJPGJ), ao debruçar-se sobre o estabelecimento de **cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, naqueles itens cujo valor haja suplantado R\$80.000,00 (oitenta mil reais), a saber, **o item 12**, com previsão estabelecida no art. 48, inciso III, da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 7 de agosto de 2014, recepcionada pelo art. 4º [\[10\]](#) da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021:

"a divisão do item 12 em cotas não se amolda ao objetivo de padronizar/uniformizar as vestimentas, dada a possibilidade de execução por empresas diversas, sugiro reanálise da questão, a fim de confirmar a medida que melhor se adequa à pretensão delineada."

5.1.5. Na sequência, a própria Unidade Demandante denominada Assessoria de Cerimonial, por meio do Despacho de Encaminhamento n. 0428298 (Id Sei n. 0428298) solicitou a exclusão da cota de até 25% (vinte e cinco por cento) de participação para microempresas e para empresas de pequeno porte e o fez nos termos seguintes:

"excluir o item 13, tendo em vista que, o item 12 já contempla a necessidade desta unidade demandante com o objetivo de padronizar/uniformizar as vestimentas dos Procuradores e Promotores, além de colocar a quantidade de 130 unidades."

5.1.6. Assim, em razão dos ditames contidos no Parecer Jurídico mencionado, bem como da solicitação oriunda da Unidade Demandante, a Eplacon deixa de obedecer ao dispositivo legal que prevê a aplicabilidade da cota de até 25% destinada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte para a presente contratação.

5.1.7. Por último, o **item 12 é de ampla participação**.

A viabilidade técnica do parcelamento está diretamente relacionada à natureza do objeto a ser contratado. É preciso avaliar se a divisão do objeto em lotes menores compromete a qualidade de sua entrega.

Assim, alguns aspectos foram considerados quanto à viabilidade técnica, tais como, a **natureza do objeto** - trata-se de objetos de baixa complexidade sem co-dependência entre eles, além de facilmente divisíveis sem comprometer a funcionalidade do todo; a **especialização técnica** - o parcelamento não exige diferentes especializações técnicas, senão aquelas já usualmente encontradas no mercado.

Quanto à viabilidade econômica do parcelamento, ela envolve a análise dos custos e benefícios da divisão do objeto. Dito isto, no presente caso, o parcelamento irá gerar economia de escala, aumentar a competitividade e otimizar a utilização dos recursos públicos ministeriais.

Por último, apresenta-se alguns possíveis benefícios do parcelamento:

- **Aumento da competitividade:** Permite a participação de empresas de menor porte.
- **Flexibilidade:** Facilita a adaptação a mudanças no projeto.
- **Redução de riscos:** Distribui os riscos entre diversos fornecedores.
- **Otimização dos recursos:** Permite a contratação de serviços ou produtos específicos para cada necessidade.

Isto posto, a contratação e a adjudicação deverão ser feitas por item nos termos do § 2º do art. 40 da Lei 14.133 de 2021 e Súmula 247 do TCU, *in verbis*:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

5.2. Descrição da solução como um todo propriamente dita

5.2.1. A solução indicada pela Equipe de Planejamento da Contratação é a realização de procedimento licitatório na **modalidade de Pregão, sob a forma eletrônica**, destinado à contratação de empresa especializada na confecção e no fornecimento, **sob medida e sob demanda**, de vestes talares (becas e pelerines) para os Promotores de Justiça e os Procuradores de Justiça, para os servidores assistentes com atuação perante o CPJ-TO e CSMP-TO, além de vestimentas formais aos servidores da Dicom e da Assessoria de Cerimonial, cujo **critério de julgamento será o de menor preço**, nos termos do art. 6º, inciso XLI e 28, I, todos da Lei n. 14.133/2021.

5.2.2. Cada veste talar (becas e pelerines) deverá ser confeccionada individualmente, com base nas medidas antropométricas de cada Promotor de Justiça, Procurador de Justiça e servidor assistente do CSMP-TO e do CPJ-TO. Isso garantirá um ajuste perfeito, proporcionando conforto e uma apresentação impecável.

5.2.3. O processo de coleta de medidas será realizado da seguinte forma:

- a) Para os membros do MPTO em exercício na capital Palmas/TO, e os servidores assistentes do CSMP-TO e CPJ-TO: a coleta das medidas será efetuada *in loco*, mediante o comparecimento de representante da empresa contratada na sede da PGJ-TO, mais especificamente na Assessoria de Cerimonial, em dia e horário a ser indicado pelo fiscal do contrato, a fim de que seja conduzido aos gabinetes indicados pelo servidor responsável, para aferir as medidas das vestes talares a serem confeccionadas.
- b) Para aqueles Promotores de Justiça titulares ou substitutos, em exercício em qualquer das 35 (trinta e cinco) Promotorias de Justiça distribuídas pelo interior do Estado: será permitida a coleta das medidas por meio de mecanismo *on line*, o qual deverá ser fornecido pela empresa contratada, mediante o fornecimento de instruções claras e detalhadas, de modo a bem orientar os destinatários, com o objetivo de evitar erros e minimizar a necessidade de ajuste posterior.

5.2.4. A confecção e o fornecimento das vestes talares ocorrerá conforme a necessidade do MPTO, isto é, sob demanda, seja para novos membros, substituições ou necessidades específicas. Um sistema de solicitação e acompanhamento de pedidos deverá ser implementado pelo fiscal do contrato para garantir a eficiência no atendimento às solicitações.

5.2.5. Com relação à vestimenta formal dos servidores lotados da Dicom e na Assessoria de Cerimonial, ela também deverá ser confeccionada individualmente, com base nas medidas antropométricas de cada pessoa, em razão das vantagens já expostas anteriormente. Por conseguinte, considerando que tais servidores exercem as suas funções e possuem lotação na capital Palmas/TO, o processo de coleta de medidas para esse tipo de vestimenta será realizado da seguinte forma:

- a) *In loco*, mediante o comparecimento de representante da empresa contratada na sede da PGJ-TO, mais especificamente na Assessoria de Cerimonial, em dia e horário a ser indicado pelo fiscal do contrato, a fim de que seja conduzido aos locais indicados pelo servidor responsável, para aferir as respectivas medidas das vestimentas formais a serem confeccionadas, tanto dos servidores da Dicom, como também dos servidores da Assessoria de Cerimonial.

5.2.6. A confecção e o fornecimento das vestimentas formais dos servidores, também será realizada sob demanda, conforme a admissão de novos servidores ou necessidade de reposição. Também deverá ser implementado pelo fiscal do contrato sistema de solicitação e acompanhamento de pedidos para garantir a eficiência no atendimento às demandas.

5.2.7. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações técnicas descritas no TR e no Edital, ao tempo em que também deverá atender todas as normas e regulamentações pertinentes ao objeto da contratação. Também deverá utilizar mão de obra de primeira qualidade na execução dos serviços, conduzindo a um ótimo caimento corporal, acabamento e aparência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Internos:

6.1.1. A confecção e o fornecimento das vestes talares e das vestimentas formais dos servidores deverá resguardar a adequação, a padronização, a representatividade institucional e a conformidade com a imagem institucional do MPTO.

6.1.2. As vestes talares e as vestimentas formais dos servidores deverão estar disponíveis para uso sempre que os membros e os servidores do MPTO necessitem, sem qualquer previsão de reserva.

6.1.3. A contratação deve, ainda, seguir os modelos previamente definidos pela Administração Superior do MPTO, por intermédio da Dicom e da Assessoria de Cerimonial, conforme as imagens ilustrativas fornecidas na tabela 1.2. deste TR.

6.2. Requisitos de qualidade:

6.2.1. A confecção e o fornecimento dos objetos deverão seguir os seguintes requisitos quanto ao padrão de qualidade, notadamente:

- a) Tecidos de alta qualidade: A utilização de tecidos que combinem elegância, durabilidade, conforto e adequação ao clima da região de Palmas, majoritariamente composto por longos períodos de calor intermitente e elevado, com altas temperaturas, observadas as especificações constantes da tabela 1.2 deste TR.
- b) Modelagem e design: No que concerne às vestes talares, elas deverão observar os padrões tradicionais, além das imagens ilustrativas de modelos já confeccionados, apresentados previamente pela Administração Superior do MPTO e constante da tabela do item 1.2. deste TR; quanto às vestimentas formais dos servidores, elas deverão ser desenvolvidas em consonância com a imagem institucional do Ministério Público, prezando pela elegância e profissionalismo e conforme as imagens ilustrativas de modelos já confeccionados, previamente definidos pela Dicom e pela Assessoria de Cerimonial, também observadas as especificações constantes da tabela 1.2 deste TR.

- c) Acabamento impecável: A qualidade das costuras, dos forros, dos aviamentos e dos detalhes de acabamento deverá ser rigorosamente controlada para garantir a excelência do produto final.

6.2.2. No ato da entrega, os objetos não poderão apresentar avarias, nem defeitos na confecção/fabricação, tais como: costuras mal acabadas, erro ortográfico na gravura do nome, imperfeição nos cortes, dentre outros.

- a) Os materiais deverão ser acondicionados em embalagem individual com fechamento por zíper. Preferencialmente as embalagens deverão ser fabricadas em material reciclável ou biodegradável.

6.3. Requisitos técnicos e mercadológicos:

6.3.1. Apresentação detalhada das especificações dos tecidos a serem utilizados, tais como gramatura, composição, fornecedor, além dos aspectos atinentes à durabilidade, ao conforto e a adequação ao clima de Palmas.

6.3.2. Especificação dos tipos e cores de linhas, botões, zíperes e outros aviamentos a serem utilizados, garantindo a qualidade e a durabilidade.

6.3.3. Definição dos requisitos de acabamento, como bainhas, costuras reforçadas e passadoria profissional.

6.3.4. A contratada deverá fornecer diretamente os objetos, não podendo transferir a sua execução para nenhuma outra empresa.

6.4. Da Exigência de Amostra:

6.4.1. Justificativa:

6.4.1.2. Nos termos do artigo 17, §3º, da Lei n. 14.133/2021 ^[11], a exigência de amostra para a contratação de vestes talares (becas e pelerines) e vestimentas formais para os integrantes do MPTO reside na necessidade de garantir uma ótima apresentação, caimento e acabamento impecáveis, mediante a utilização de tecidos de alta qualidade que combinem elegância, durabilidade, conforto e adequação ao clima preponderantemente composto por altíssimas temperaturas na região de Palmas.

6.4.1.3. Outrossim, a exigência também se destina a assegurar a observância da identidade visual da instituição, além de padronizar as vestimentas utilizadas pelos integrantes, proporcionando, assim, uma boa apresentação no exercício de suas respectivas atribuições, com transmissão de uma imagem institucional forte, segura e confiável para a sociedade tocantinense.

6.4.1.4. Por óbvio, a exigência de amostra não é procedimento obrigatório nas licitações, todavia uma vez prevista no instrumento convocatório não é dado ao gestor a faculdade de dispensá-la, sob pena de violação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

6.4.1.5. Nesse sentido, aduz o Acórdão n. 1948/2019-TCU - Plenário:

A apresentação de amostra não é procedimento obrigatório nas licitações, mas, uma vez prevista no instrumento convocatório, não se deve outorgar ao gestor a faculdade de dispensá-la, sob pena de violação dos princípios da isonomia e da impessoalidade (art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993).

6.4.1.6. Assim, com o intuito de assegurar a qualidade dos objetos que serão confeccionados e fornecidos ao MPTO, conforme a justificativa acima apresentada, será exigida apenas da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, amostra de materiais utilizados na confecção dos itens como, por exemplo, composição do tecido, e, modo de conservação, de forma que seja suficiente avaliar a adequação dos produtos ofertados em relação às especificações dispostas neste TR e no Edital.

6.4.1.7. Tal previsão encontra-se em conformidade com os termos do **Acórdão 2640/2019-TCU-Plenário** ^[12]: "A exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas e somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar" (Relator Ministro Bruno Dantas, julgado em 30 de outubro de 2019).

6.4.2. O Pregoeiro deverá solicitar à licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, amostras dos itens ofertados, sendo que a cor do produto da amostra deverá ser apresentada conforme a exigida na tabela 1.2 deste TR. Nos casos em que houver mais de uma opção de cor, a licitante poderá apresentar a amostra em apenas uma das cores, no entanto, por ocasião da contratação deverão ser entregues conforme o contrato.

6.4.3. As amostras das vestes talares (beca e pelerine) e das vestimentas formais dos servidores da Assessoria de Cerimonial, deverão ser entregues, sem custas à PGJ-TO em quantidade suficiente para avaliação, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, a partir da solicitação pelo pregoeiro, em mensagem via chat, na sede da PGJ-TO, localizada no endereço 202 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 1, Lotes 5 e 6 Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218, Palmas-TO, em dias úteis, das 09h às 12h e das 14h às 18h.

6.4.4. As amostras das vestimentas formais dos servidores da Dicom, também deverão ser entregues no mesmo prazo, local e horário indicados no subitem 6.4.3, o que será indicado, nesse caso, pela Dicom.

6.4.5. As amostras deverão estar devidamente identificadas com o nome da licitante, número do item e do processo a que se refere, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como composição dos tecidos, referência, código do produto e etc.

6.4.6. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos para fins de avaliação e serão devolvidos à licitante no estado em que se encontrarem ao final da mesma.

6.4.7. Os licitantes bem como quaisquer interessados em acompanhar a avaliação da amostra poderão fazê-lo independentemente de qualquer solicitação, pois a sessão da licitação é pública e deve ser acessível a qualquer interessado.

6.4.8. O Pregoeiro, em conjunto com a Assessoria de Cerimonial e a Dicom, efetivará a análise das amostras apresentadas relativas às vestes talares (beca e pelerine) e às vestimentas formais dos servidores com as especificações constantes da tabela prevista no item 1.2 deste TR, bem como à avaliação das seguintes características:

a) ao acabamento, devendo ser evitado pontos frouxos (soltos) e acabamento grosseiro, costuras tortas, furos de agulha aparente, entre outros, proporcionando acabamento delicado no encontro de costuras; para tanto, a regulagem da máquina deverá estar de acordo com o tipo de tecido exigida na tabela 1.2 deste TR;

b) à qualidade do tecido, devendo ser atendida a gramatura e a composição solicitada, sem variação de trama e urdume, bem como ser evitada a utilização de tecidos com falhas, uma vez que será avaliada a uniformidade e a coloração do tecido, além dos critérios de proteção, conforto e durabilidade; e

c) à etiqueta, que deverá ser aplicada na parte traseira e conter, no mínimo, a indicação da fabricante, composição do tecido, modo de conservação e tamanho.

6.4.8.1. Os critérios de avaliação das amostras acima estabelecidos atendem perfeitamente ao disposto no **Acórdão 529/2018-TCU-Plenário** ^[13], haja vista que são objetivos, detalhadamente especificados, para apresentação e avaliação do produto que a Administração deseja adquirir, de modo a homenagear os princípios do julgamento objetivo e da isonomia. Nesse sentido, veja:

Acórdão 529/2018-TCU- Plenário: Em caso de exigência de amostra, o edital de licitação deve estabelecer critérios objetivos, detalhadamente especificados, para apresentação e avaliação do produto que a Administração deseja adquirir. Além disso, as decisões relativas às amostras apresentadas devem ser devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes (Relator Ministro Bruno Dantas, julgado em 14/03/2018).

6.4.9. Serão rejeitadas as amostras que:

- a) Apresentarem problemas de conformidade durante a análise, consideradas as especificações técnicas, sobretudo, divergência para menos em relação às especificações constantes da tabela 1.2 deste TR.
- b) Forem de qualidade superior em relação às especificações constantes da proposta e estiver desacompanhada de declaração da proponente de que entregará os produtos de acordo com a amostra apresentada.
- c) Não será aceita a proposta da proponente que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

6.4.10. Concluída a análise das amostras apresentadas, será emitido o respectivo relatório técnico com o parecer de aprovação ou não o qual será submetido ao Pregoeiro para divulgação via *chat*.

6.4.11. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar amostra, e assim sucessivamente.

6.4.12. Se após a homologação da licitação a empresa não retirar o protótipo reprovado no prazo de 10 (dez) dias corridos, poderá haver a doação do material, sem gerar direito de indenização à licitante.

6.5. Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica

6.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6. Requisitos de Subcontratação

6.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.7. Requisitos de Garantia da contratação

6.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/21.

6.8. Requisitos de Sustentabilidade

6.8.1. O MPTO busca uma contratação que considere a sustentabilidade em suas diversas dimensões, visando minimizar os impactos ambientais, promover a responsabilidade social e garantir a viabilidade econômica a longo prazo.

6.8.2. Os seguintes requisitos de sustentabilidade deverão ser atendidos pela empresa contratada:

6.8.2.1. Critérios Ambientais:

- Seleção de Materiais Sustentáveis:
Priorização do uso de tecidos com certificações ambientais reconhecidas (ex: GOTS - Global Organic Textile Standard, OEKO-TEX Standard 100), que atestem a produção com baixo impacto ambiental, desde a extração da matéria-prima até o produto final.
- Preferência por tecidos produzidos com fibras recicladas ou de fontes renováveis e de manejo sustentável.
- Apresentação de informações sobre a origem dos tecidos e dos processos de produção utilizados, incluindo dados sobre o consumo de água e energia, a geração de resíduos e a emissão de poluentes.
- Restrição ao uso de substâncias perigosas ou tóxicas nos processos de tingimento, acabamento e estamparia dos tecidos, em conformidade com as regulamentações ambientais aplicáveis.
- Utilização de aviamentos (botões, zíperes, linhas, etc.) fabricados com materiais reciclados, biodegradáveis ou de fontes renováveis, sempre que tecnicamente viável e com a mesma qualidade e durabilidade dos convencionais.
- Embalagens dos produtos devem ser preferencialmente recicladas, recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, com o mínimo de material utilizado e com informações claras sobre o descarte correto.

6.8.2.2. Critérios Sociais:

- Cumprimento integral da legislação trabalhista, incluindo salários justos, jornada de trabalho adequada, condições de saúde e segurança no trabalho e proibição de trabalho infantil e análogo à escravidão em toda a cadeia produtiva.
- Promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e diversificado, que respeite a igualdade de oportunidades e combata a discriminação.
- Fomento ao desenvolvimento profissional dos trabalhadores por meio de programas de treinamento e capacitação.

6.8.2.3. Critérios Econômicos Sustentáveis:

- Apresentação de proposta economicamente viável que considere os custos ambientais e sociais ao longo do ciclo de vida dos produtos.
- Busca por soluções que ofereçam a melhor relação custo-benefício, considerando a durabilidade, a qualidade e os aspectos de sustentabilidade dos produtos

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Dinâmica de execução do objeto

7.1.1. Cada veste talar (becas e pelerines) deverá ser confeccionada individualmente, com base nas medidas antropométricas de cada Promotor de Justiça, Procurador de Justiça e servidor assistente do CSMP-TO e do CPJ-TO. Isso garantirá um ajuste perfeito, proporcionando conforto e uma apresentação impecável.

7.1.1.2. O processo de coleta de medidas destinada à confecção das vestimentas talares deverá ser realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, do seguinte modo:

- a) Para os membros do MPTO em exercício na capital Palmas/TO, e os servidores assistentes do CSMP-TO e CPJ-TO: a coleta das medidas será efetuada *in loco*, mediante o comparecimento de representante da empresa contratada na sede da PGJ-TO, mais especificamente na Assessoria de Cerimonial, em dia e horário a ser indicado pelo fiscal do contrato, a fim de que seja conduzido aos gabinetes indicados pelo servidor responsável, para aferir as medidas das vestes talares a serem confeccionadas.
- b) Para aqueles Promotores de Justiça titulares ou substitutos, em exercício em qualquer das 35 (trinta e cinco) Promotorias de Justiça distribuídas pelo interior do Estado: será permitida a coleta das medidas por meio de mecanismo *on line*, o qual deverá ser fornecido pela empresa contratada, mediante o fornecimento de instruções claras e detalhadas, de modo a bem orientar os destinatários, com o objetivo de evitar erros e minimizar a necessidade de ajuste posterior.

7.1.2. Cada vestimenta formal dos servidores lotados na Dicom e na Assessoria de Cerimonial, também deverá ser confeccionada individualmente, com base nas medidas antropométricas de cada pessoa.

7.1.2.1. O processo de coleta de medidas destinada à confecção das vestimentas formais, deverá ser realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

7.1.2.2. Considerando os servidores da Dicom e da Assessoria de Cerimonial exercem as suas funções e possuem lotação na capital Palmas/TO, a coleta deverá ser realizada *In loco*, mediante o comparecimento de representante da empresa contratada na sede da PGJ-TO, mais especificamente na Assessoria de Cerimonial, em dia e horário a ser indicado pelo fiscal do contrato, a fim de que seja conduzido aos locais indicados pelo servidor responsável, para aferir as respectivas medidas das vestimentas formais a serem confeccionadas.

7.2. Após a retirada das medidas a contratada deverá confeccionar as vestes talares e as vestimentas formais, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, e terá o prazo de mais (dez) dias úteis a fim de fazer a prova do material confeccionado. A contratada poderá fazer até 2 provas, incluindo a primeira prova antes da entrega definitiva. Os prazos aqui apresentados poderão sofrer alterações de acordo com a disponibilidade de horário do gabinete/local solicitante, sem que isso importe em reajuste ao contrato.

7.3. As vestes talares e as vestimentas formais deverão ser novas, embaladas de forma adequada, respeitando as especificações contidas neste TR, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor à presente contratação.

7.4. Condições de Entrega

7.4.1. A contratada deverá fornecer os produtos no prazo e demais condições estipuladas neste TR.

7.4.2. As vestes talares e as vestimentas formais deverão ser entregues no Município de Palmas, na sede da PGJ-TO, em dia útil e em horário normal expediente (9h às 12h e das 14h às 18h) previamente agendados pelo fiscal do contrato.

7.4.3. A qualidade e a pontualidade na entrega por parte da contratada, mencionadas nos subitens anteriores deverão ser observadas, sob pena de aplicação das sanções administrativamente cabíveis.

7.4.4. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos confeccionados e fornecidos, comprometendo-se a substituí-lo, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido ou apresente defeito de fabricação. Na substituição dos objetos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da contratante, sem custo adicional para a mesma.

7.4.5. O prazo de entrega dos bens confeccionados é de até 40 (quarenta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato ou da confirmação do recebimento da nota de empenho, se este substituir o contrato.

7.4.6. A PGJ-TO rejeitará, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da contratada, consoante disposto no art. 140 da Lei n. 14.133/2021.

7.4.7. Após recebidos, os materiais serão conferidos por servidor designado pela Dicom pela Assessoria de Cerimonial e pelo fiscal do respectivo contrato. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir eventuais produtos entregues que estejam em desacordo com as especificações deste TR, em um prazo de até 10 (dez) dias corridos.

7.4.8. Em caso de substituição conforme previsto no subitem **7.4.7**, correrão à conta da contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada

8.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento, na proposta comercial e no contrato, e de acordo com a legislação aplicável;

8.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.1.3. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação no momento da contratação;

8.1.4. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às suas expensas as correspondentes despesas de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação;

8.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133, de 2021).

8.2. Obrigações da Contratante (PGJ-TO)

8.2.1. Apresentar, na forma da legislação em vigor, os documentos e informações necessárias à execução dos serviços objeto da contratação;

8.2.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.2.3. Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela Contratada;

8.2.4. Prestar todas as informações relacionadas à execução dos serviços que venham a ser solicitadas pela Contratada;

8.2.5. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro as cláusulas contratuais;

8.2.6. Receber e atestar a nota fiscal ou fatura emitida pela Contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio ao Departamento de Finanças e, para as providências relacionadas com o pagamento;

8.2.7. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento;

8.2.8. Aplicar as sanções administrativas, quando necessárias, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa e devido processo legal;

8.2.9. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto na legislação de regência, e ato interno específico.

8.2.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei de regência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A gestão e fiscalização do contrato será exercida, no que couber, pelas regras gerais estabelecidas no Capítulo VI (Da execução dos Contratos) da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do Ato PGJ n. 018/2023^[14], publicada no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

9.3. As comunicações entre o MPTO e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, e será exercida por servidores designados por ato da contratante, a quem incumbirá acompanhar a gestão e execução dos serviços contratados, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme ato interno específico.

9.4.1. Caberá ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e de acompanhamento da execução contratual, e dos atos preparatórios à instrução processual, ao encaminhamento da formalização dos procedimentos de competência da Área de Contratos^[15], ao pagamento, à comunicação de ocorrência de infrações administrativas, à extinção dos contratos, dentre outros;

9.4.2. Caberá ao fiscal administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais em relação às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como o controle das revisões, reajustes, repactuações, atesto e pagamento das faturas e providências tempestivas quando do inadimplemento do contratado;

9.4.3. O Gestor e Fiscais terão poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas estabelecidas para o objeto/serviço e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Gestão e Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de seu encargo.

9.5. Das decisões do Gestor e Fiscais do contrato, poderá a contratada recorrer à Contratante, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação.

9.6. A gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021 e no artigo 3º, do Ato PGJ n. 0006/2025, de 5 de fevereiro de 2025, o qual dispõe sobre o processo administrativo sancionador e a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, ficando sujeita à aplicação das seguintes sanções, nos termos do artigo 4º, do Ato PGJ n. 0006/2025:

- 10.1.1. Advertência;
- 10.1.2. Multa;
- 10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das sanções previstas no item 10.1, ocorrerá sem prejuízo de responsabilização civil, criminal ou outra prevista em lei específica.

10.3. A aplicação das sanções previstas no item 10.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

10.4. A apuração de infrações cometidas por licitante ou contratado e a aplicação das respectivas penalidades, será realizada mediante a prévia e regular instauração de Processo Administrativo Sancionador (Prads), no qual serão assegurados ao infrator o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com as normas contidas nos arts. 156 a 163 da Lei n. 14.133/2021, bem como o disposto no artigo 34 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025.

10.5. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

10.5.1. Advertência, por faltas de pequena relevância, consideradas estas, o descumprimento de obrigações ou deveres que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos ao MPTO (art. 156, I c/c § 2º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 5º, § 1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.5.1.1. A aplicação da advertência será cabível somente para contratos vigentes ou contratos com garantia do objeto ainda em execução (art. 5º, § 2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.5.2. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução parcial no valor de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida (art. 155, I e II, Lei 14.133/2021 e art. 13, I, do Ato PGJ n. 0006/2025);

10.5.2.1. Para a contratação de fornecimento de bens, consideram-se (art. 14, I do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial: o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias no cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas.

10.5.2.2. Para a contratação de prestação de serviço, com ou sem mão de obra, consideram-se (art. 15, I, alíneas “a” e “b” do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – inexecução parcial:

a) o atraso superior a 3 (três) dias para início da execução contratual; ou

b) a interrupção dos serviços definidos no contrato por 4 (quatro) dias seguidos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

10.5.3. A multa compensatória, de natureza indenizatória, poderá ocasionar a extinção do contrato e será aplicada em caso de inexecução total no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (art. 155, III, Lei 14.133/2021 e art. 13, II, do Ato PGJ n. 0006/2025);

10.5.3.1. Para os contratos de fornecimento de bens, consideram-se (art. 14, II do Ato PGJ n. 0006/2025):

II – inexecução total: o atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias no cumprimento da obrigação principal.

10.5.3.2. Para os contratos de prestação de serviço, com ou sem mão de obra, salvo disposição em contrário, consideram-se:

II – inexecução total:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, o cumprimento das obrigações no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data estipulada para início da execução contratual; ou

b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados no período de 12 (doze) meses.

10.5.4. A definição do percentual definido nos itens **10.5.2** e **10.5.3**, considerou a especificidade do objeto, bem como sua baixa essencialidade para o funcionamento do MPTO (art. 13, parágrafo único, c/c 28 do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.5.5. Multa moratória em razão do atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado; considera-se atraso justificado aquele decorrente de fato superveniente que impeça a execução ou a entrega do objeto no prazo estabelecido, comprovado por meio de documentos (art. 155, VII, Lei 14.133/2021 e art. 10, parágrafo único, do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.5.5.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento), e calculada sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, quando ensejar o atraso na execução ou na entrega do objeto contratado sem motivo justificado (art. 155, VII da Lei 14.133/2021 e art. 11 do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.5.5.2. A aplicação da multa moratória não impedirá a conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Ato PGJ n. 0006/2025.

10.5.6. O cometimento de infrações durante o certame licitatório poderá ensejar a aplicação de multa nos seguintes percentuais (art. 18 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 5% (cinco por cento) pelas condutas de:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) pelas condutas de:

a) não celebrar o contrato; ou

b) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de proposta comercial;

III – de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) pelas condutas de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento durante o certame;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.6. Impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado pelo prazo máximo de 3 (três) anos àquele que cometer infração administrativa, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave (art. 23 e seguintes do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.6.1. O impedimento de licitar e contratar com o estado do Tocantins será aplicado quando o licitante ou contratado:

I – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MPTO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 24, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – der causa à inexecução total do contrato, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 24, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo de até 3 (três) meses (art. 24, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo de até 1 (um) ano (art. 24, V do Ato PGJ n. 0006/2025);

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo de até 6 (seis) meses (art. 24, VI do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.6.1.1. A conduta do item **10.6.1, inciso I**, fica configurada quando o inadimplemento pela contratada for grave ou inescusável (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.6.1.2. Enquadram-se na conduta do item **10.6.1, inciso III**, os seguintes comportamentos, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou da execução do contrato (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de entregar documentação imposta pelo edital ou contrato;

II – entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do edital ou contrato;

III – fazer entrega parcial de documentação exigida no edital ou contrato.

10.6.1.3. Consideram-se enquadrados na conduta do item 10.6.1 inciso IV, sem prejuízo de outros verificados no decorrer da licitação ou execução do contrato (art. 24, §3º do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – deixar de atender a convocações do agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II – deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o edital as amostras solicitadas pelo agente de contratação;

III – abandonar o certame;

IV – solicitar a desclassificação após a abertura de sessão do certame.

10.6.1.4. A conduta prevista no item **10.6.1 inciso V**, ficará materializada quando o licitante ou contratado desistir de formalizar o contrato ou aditivo, inclusive após concordar com a prorrogação de vigência (art. 24, §4º do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.7. Declaração de inidoneidade, que terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, qualifica negativamente o licitante ou contratado e os impede de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de todos os entes federativos (art. 25, do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada quando o licitante ou contratado (art. 26, do Ato PGJ n. 0006/2025):

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, pelo prazo de até 4 (quatro) anos (art. 26, I do Ato PGJ n. 0006/2025);

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, II do Ato PGJ n. 0006/2025);

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, III do Ato PGJ n. 0006/2025);

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 26, IV do Ato PGJ n. 0006/2025);

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pelo prazo de até 6 (anos) anos (art. 26, V do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.7.1.1. Considera-se a conduta do item **10.7.1, inciso II**, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou à indução de agentes públicos a erro (art. 24, §1º do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.7.1.2. Considera-se a conduta prevista no item **10.7.1, inciso IV**, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento da licitação ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual (art. 24, §2º do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça (art. 27, do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.8. Quando aplicadas as multas aqui previstas, mediante regular Processo Administrativo Sancionatório, o pagamento dos valores devidos será realizado e processado mediante a observância das regras estipuladas na Subseção V, do Ato PGJ n. 0006/2025).

10.9. As sanções descritas nos itens **10.1.1.** (Advertência), **10.1.3.** (impedimento de licitar e contratar) e **10.1.4.** (Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.1.2.** (multa), sendo que a aplicação de uma não exclui a de outra, nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 4º, §2º, do Ato PGJ n. 0006/2025.

10.10. Para a aplicação das sanções administrativas será observado o rito de instrução processual disposto no Capítulo III (Dosimetria), art. 28 a 33 do Ato PGJ n. 0006/2025, além dos princípios do contraditório e da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

11. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no TR e na proposta.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no TR e na proposta, devendo ser adequados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação do objeto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Liquidação:

12.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos de ato interno específico.

12.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem os limites previstos em lei para a dispensa de licitação em razão do valor.

12.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

12.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.2. Prazo de pagamento:

12.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária, ou outro índice que venha a substituí-lo.

12.3. Forma de pagamento:

12.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da contratada, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela credora.

12.3.2. Para pagamento da (s) apólice (s) emitida (s), conforme a proposta, será encaminhado boleto, recibo ou documento similar, com a especificação do valor a ser pago.

12.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Modalidade e Tipo de Licitação

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão, sob a forma eletrônica**, nos termos do art. 28, I, da Lei n. 14.133/2021, com vistas a garantir o alcance dos objetivos da contratação pública, nos termos do art. 11 da Lei 14.133/2021, adotando como critério de julgamento o **menor preço**, sendo o art. 33, I, da mesma Lei, para escolha do contratado.

13.2. Exigências de Habilitação

13.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços, conforme disciplinado no Ato PGJ n. 019/2023, publicado no DOMP n. 1658, de 30/03/2023.

13.3. Requisitos de Qualificação Técnico-operacional

13.3.1. Justificativa para a exigência do requisito:

13.3.1.1. A exigência de qualificação técnico-operacional no processo de confecção e fornecimento de vestes talares e uniformes sob medida para os integrantes do MPTO se fundamenta em aspectos técnicos e operacionais que visam assegurar a excelência, a durabilidade, o conforto e a representatividade institucional dos itens fornecidos, tais como:

a) Natureza Específica e Simbólica das Vestes Talares:

As vestes talares possuem um significado simbólico intrínseco à função dos membros do Ministério Público. Elas representam a solenidade, a seriedade, a confiabilidade e a imparcialidade da justiça. A confecção dessas vestes exige um conhecimento técnico especializado em alfaiataria de alta costura, com domínio de técnicas de modelagem, corte e costura que garantam o caimento perfeito, o respeito às normas protocolares e a durabilidade das peças.

Logo, a qualificação técnico-operacional assegura que os profissionais envolvidos possuam a expertise necessária para trabalhar com tecidos nobres, realizar acabamentos impecáveis e produzir vestes que estejam à altura da importância da instituição.

b) Conforto e Ajuste Personalizado das Vestimentas Formais sob Medida:

As vestimentas formais sob medida, embora distintas das vestes talares, também demandam alta precisão técnica. Integrantes do MPTO desempenham diversas atividades que exigem conforto e liberdade de movimento. A qualificação técnico-operacional dos confeccionistas é crucial para a correta tomada de medidas, a interpretação de especificações técnicas detalhadas e a execução de peças que atendam às necessidades individuais de cada servidor, além da representatividade adequada da imagem institucional perante a sociedade tocantinense.

c) Padronização e Identidade Visual:

A padronização das vestes talares e das vestimentas formais contribui para a identidade visual do MPTO. A qualificação técnico-operacional dos fornecedores assegura a uniformidade das cores, dos cortes, dos detalhes e dos acabamentos, garantindo que todos os integrantes da instituição apresentem uma imagem coesa e profissional.

13.3.2. Comprovação do requisito de qualificação técnico-operacional:

a) Apresentar atestados de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado a licitante, com a finalidade de comprovar que forneceu o material satisfatoriamente, em características similares com o objeto da contratação, especificados como parcelas de valor significativo do objeto conforme quantitativo definido na **tabela 13.3.2.1.**, em razão de essencialidade e complexidade significativa da presente contratação para a continuidade regular das atividades administrativas da instituição, haja vista a inexistência de Ato da Governança Ministerial que regulamente o Plano de Tratamento de Riscos da Macrorrotina de Trabalho de Gestão Administrativa, Infraestrutural e Logística, estabelecendo parâmetros mais objetivos à modulação deste quantitativo para mitigação dos riscos apontados.

13.3.2.1. - Parcelas de valor significativo do objeto da contratação

Item	Descrição completa do objeto	Qtd.
1	Conjunto de paletó social masculino, sob medida.	2
2	Camisa social masculina, sob medida, manga longa.	2
3	Conjunto de terno feminino, sob medida.	2
4	Conjunto de terno feminino, sob medida.	2
5	Camisa social feminina, sob medida, manga curta.	4
6	Conjunto de paletó social forrado, com corte tradicional, sob medida.	1
7	Camisa social masculina manga longa (ou curta), sob medida	2
8	Conjunto de Blazer social feminino com saia social, sob medida	2
9	Conjunto de terno feminino (paletó e calça), em alfaiataria, sob medida.	2
10	Camisa social feminina manga longa (ou curta), sob medida	3
11	Vestido em alfaiataria, sob medida	1

12	Vestes talares em contextos jurídicos (toga ou beca), sob medida	60
13	Vestes talares tipo capa ou pelerine,	5

Fonte: Diretoria de Comunicação (Dicom) e Assessoria de Cerimonial.

Descrição - justificativa: É relevante que a empresa contratada comprove conhecimento prévio dos itens que irá fornecer. Dessa forma, mitiga-se o risco de se contratar uma empresa sem a qualificação técnica suficiente para oferecer os itens com a qualidade necessária. De modo a não restringir a competitividade, permite-se a comprovação dos itens conforme a sua especificação ou similaridade, consoante descrito na tabela 13.3.2.1.

b) Disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviço e deverá conter a identificação da emitente e estar assinado por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome da emitente.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) Súmula 263 do Tribunal de Contas da União: A exigência de atestado para a comprovação da capacidade técnica operacional dos licitantes está em conformidade com o enunciado da súmula 263 do Tribunal de Contas da União:

Súmula n. 263 do TCU: Para a comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Estima-se o valor da contratação em **R\$251.338,06 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e oito reais, e seis centavos)**, conforme detalhamento da tabela 1.2, para levantamento de preços dos itens componentes da solução.

14.2. Tal valor foi devidamente confirmado/atualizado através de ampla pesquisa de mercado executada pelo setor competente da PGJ-TO.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (ano), classificada na programação orçamentária a seguir:

Unidade Gestora: 070100 – Procuradoria-Geral de Justiça.

Ação: 03.122.1144.2210 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 / 3.3.90.39 – Material de consumo / Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0500 – Recursos Ordinários

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. INFORMAÇÕES GERAIS AOS FORNECEDORES

16.1. Os interessados poderão contactar a **Diretoria de Comunicação** do MPTO pelo telefone (63) 3216- 7515 ou a **Assessoria de Cerimonial** do MPTO pelo telefone (63) 3216-7512, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto, bem como demais informações pertinentes.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

[1] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[2] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

[3] Disponível em: https://cdn.cebraspe.org.br/concursos/mpe_to_21_promotor/arquivos/ED_1_MPE_TO_ABERTURA.PDF. Acesso em 15 de maio de 2025.

[4] Relator Min. Walton Alencar Rodrigues, data da sessão 22/08/2012.

[5] BRASIL, Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, p. 228, 2023.

[6] Conforme autos do Processo Sei n. 19.30.1552.0001217/2024-56. Disponível em: https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=368073&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110001240&infra_hash=217b372336515671b9db9b5141b9a
Acesso em 13 de março de 2025.

[7] Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[8] Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

[9] Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

[10] Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[11] Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

[12] Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/jurisprudencia-selecionada/?KEY%253A%2522JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-80967%2522score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc%2520>, Acesso em 16 de maio de 2025.

ANEXO II

MODELO DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 4º, XI, IN RFB n. 1.234 (somente para a empresa vencedora)

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ n. DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da Cofins, e da contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

- conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n. 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Loca e data.....

Assinatura do Responsável

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PREGÃO ELETRÔNICO n. ____/2025.

ABERTURA DOS ENVELOPES: ____/ ____/ 2025.

HORÁRIO: ____: ____ HORAS.

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____ e inscrição estadual n. _____, estabelecida no(a) _____, para atendimento do objeto destinado à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n. ____/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL					

A validade da presente proposta é de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**.

Entregaremos os produtos conforme as exigências do **Anexo I**.

Informamos, por oportuno, que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto, inclusive os encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto licitado, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____

b) C.N.P.J. n.: _____ Insc. Estadual n.: _____

c) Endereço: _____

d) Fone/Fax: _____ E-mail: _____

e) Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

f) Banco _____ Agência n.: _____ Conta n.: _____

Declaramos, para todos os fins, que a execução do serviço iniciar-se-á em _____ de _____ de 2023, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com as especificações definidas nesta proposta e respeitando o estabelecido em Edital.

Palmas/TO, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo
(representante legal)

(localidade da sede), de de

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO n. ____/____ CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, em Palmas/TO, inscrita no CNPJ n. 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, _____, nomeado pelo Ato – _____ de ____ de _____ de _____, publicado no DOE n. _____ de ____ de _____ de _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, representada neste ato por _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo n. _____, e em observância à Lei n. 14.133/2021, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, do ato normativo 016/2023, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ____/____, mediante as disposições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E NO FORNECIMENTO, SOB MEDIDA E SOB DEMANDA, DE VESTES TALARES (BECAS E PELERINES) E VESTIMENTA FORMAL**, conforme quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência – Anexo I.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DO OBJETO	UNID. MEDIDA	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL					

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Termo de Referência;

1.3.2. Edital da Licitação;

1.3.3. Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.5.1. A divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do objeto ora licitado, sem expressa anuência da PGJ-TO.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor contratação é de R\$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo e os critérios de pagamento ao contratado, e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do mapa de preço, em ___/___/___.

7.2. Em caso de futuro reajustamento contratual, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), como índice de reajuste.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. Conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

10.1. Conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem acima ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei n. 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese acima, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n. 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I – Gestão/Unidade:

II – Fonte de Recursos:

III – Programa de Trabalho:

IV – Elemento de Despesa:

VI – Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n. 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021](#).

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO ([art. 92, § 1º](#))

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Palmas – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Azevedo Rocha, Pregoeiro**, em 18/08/2025, às 16:38, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0430959** e o código CRC **F58D2E6B**.

19.30.1060.0000086/2025-43

Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Conj. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77006-218, Palmas/TO.
Telefone: (63) 3216-7600